

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII MAX RETAIL
CNPJ nº 11.274.415/0001-70 (“Fundo”)

TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 06 DE JANEIRO DE 2025

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 06 de janeiro de 2025 e encerrada em 21 de janeiro de 2025, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. Aprovar a rescisão do contrato de prestação de serviços firmado pela Administradora com o Consultor de Investimentos do Fundo, nos termos do artigo 48, I, do regulamento do Fundo.

2. Aprovar o novo regulamento do Fundo (“Regulamento”), que caso aprovado vigorará na forma do Anexo I à presente Consulta Formal, de forma a:

(i) Suprimir o inciso I do artigo 48 do Regulamento, de forma que o artigo 48 passe vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 - A ADMINISTRADORA não poderá, sem prévia anuência dos cotistas, deliberada em Assembleia Geral, praticar os seguintes atos, ou quaisquer outros que não aqueles necessários à consecução dos objetivos do FUNDO:

- I. *Vender, permutar ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, imóvel integrante do patrimônio do FUNDO em condições diversas daquelas previamente aprovadas neste Regulamento ou em Assembleia Geral de cotistas; e*
- II. *Adquirir imóveis para o patrimônio do FUNDO em condições diversas daquelas previamente aprovadas neste Regulamento ou em Assembleia Geral de cotistas.”*

(ii) Alterar a taxa de administração, de forma que o artigo 52 do Regulamento passe a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 52 - A ADMINISTRADORA receberá por seus serviços uma taxa de administração composta por: (i) uma parcela fixa, no montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil

reais) atualizada anualmente segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M); e (ii) uma parcela variável, nas faixas abaixo definidas, a ser calculada sobre a receita total do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável, nos casos de alienação de ativos imobiliários.

Parcela Variável da Taxa de Administração	Valor de Alienação do Ativo em relação ao Valor Contábil dos Ativos Imobiliários
1%	entre 80% e 89% do Valor Contábil do Ativo Imobiliário
1,5%	entre 90% e 99% do Valor Contábil do Ativo Imobiliário
2%	Valor igual ou superior ao Valor Contábil do Ativo Imobiliário

§1º - A parcela variável da taxa de administração será devida pelas alienações dos ativos imobiliários que ocorrerem até 31 de julho de 2026.

§2º - A taxa de administração será calculada mensalmente por período vencido, e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados.”

- (iii) Alterar os artigos 64 e 65 do Regulamento, de forma que passem a vigorar com as seguintes novas redações:

“Art. 64 – A ADMINISTRADORA fica autorizada a amortizar parcialmente as cotas do FUNDO quando ocorrer a venda de ativos integrantes da carteira.

Parágrafo único – A amortização parcial das cotas nos termos do caput deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do valor integral de venda do ativo pelo FUNDO.

Art. 65 – A amortização parcial das cotas implicará na manutenção da quantidade de cotas existentes por ocasião da venda do ativo, com a consequente redução do seu valor na proporção da diminuição do patrimônio representado pelo ativo alienado.”

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 37.708% das Cotas de emissão do Fundo, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram **aprovadas** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum simples:

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	97.965%	0.458%	1.577%	<u>aprovada</u>

Quórum qualificado:

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria i	37.129%	0.269%	0.310%	<u>aprovada</u>
Matéria ii	33.842%	3.292%	0.573%	<u>aprovada</u>
Matéria iii	36.754%	0.511%	0.443%	<u>aprovada</u>

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto no âmbito da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**